

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.211, DE 2020

Institui o Dia Nacional da Diálise.

Autor: Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relatora: Deputada DRA. SORAYA
MANATO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei institui o Dia Nacional da Diálise, a ser comemorado anualmente na última quinta-feira do mês de agosto, em cuja semana serão promovidas ações para a conscientização sobre doenças renais e prevenção de seu agravamento, fatores de risco, comorbidades e tratamento de diálise.

Esclarece o Autor haver cerca de 130 mil pacientes com doença renal crônica no Brasil. Muitos necessitam submeter-se a sessões de diálise, com grande desconforto e riscos, ou mesmo a transplante renal. Defende a iniciativa para que a população procure tanto diagnóstico quanto tratamento precoce, o que minimizará as consequências nefastas da doença.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão de mérito.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217698372900>

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O nobre Autor da propositura em questão, Deputado Pedro Westphalen, merece ser louvado por sua iniciativa. De fato, a doença renal crônica gera quadros de altíssima gravidade e que comprometem sobremaneira a qualidade de vida da pessoa adoecida. Não se podem poupar esforços no combate à doença.

Cumprando ao Estado conscientizar a sociedade acerca dos cuidados a serem tomados para sua prevenção e também com relação aos primeiros sintomas. Como bem apontado na justificativa do projeto, o quadro clínico se desenvolve muitas vezes de forma silenciosa, assintomática. As ações propostas poderão efetivamente despertar a atenção do paciente para que procure ajuda precoce e alcance o melhor controle possível da doença.

Pontue-se que, além de afetar o bem-estar da pessoa, a insuficiência renal crônica também compromete o sistema de saúde como um todo. Os tratamentos são ordinariamente de alto valor e tendem a ser necessários por longos períodos, mesmo por toda a vida. Sua prevenção será benéfica também para o SUS como um todo.

Diante do exposto, o Voto é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.211, de 2020.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada DRA. SORAYA MANATO
Relatora

2021-6476



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217698372900>



* C D 2 1 7 6 9 8 3 7 2 9 0 0 *